

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.203, de 2023.

Publicação: DOU de 29 de dezembro de 2023.

Ementa: Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo, e de Tecnologia da Informação, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória, estruturada em doze capítulos, promove a criação de três carreiras no serviço público federal, a saber: Especialista em Indigenismo, Técnico em Indigenismo e Tecnologia da Informação. Modifica, ainda, a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais e das carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, além de alterar a redação de dispositivos de diversas leis que dispõem sobre servidores públicos federais.

O Capítulo I trata da criação das carreiras de Especialista em Indigenismo, de nível superior, e Técnico em Indigenismo, de nível intermediário, que são reorganizadas a partir dos cargos de Indigenista Especializado e de Agente em Indigenismo, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, mantendo-se as atribuições previstas no art. 1º, parágrafo único, incisos V e VI da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006. É criado, também, o Plano Especial de Cargos



da Funai – PECFUNAI, integrando determinados cargos de nível superior, intermediário e auxiliar pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai.

A MPV traça as regras de ingresso e exercício nos cargos e de desenvolvimento funcional, mantendo, nas novas carreiras, a mesma estrutura das carreiras originais, composta por quatro classes e vinte padrões, com interstício de doze meses de efetivo exercício para o avanço de um padrão para o seguinte. A remuneração dos cargos de Especialista e de Técnico em Indigenismo, especificada em anexo da MPV, é composta de vencimento básico e Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, com valores definidos de acordo com a localidade de exercício. A remuneração dos cargos do PECFUNAI inclui, além dessas duas parcelas, a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN, de que trata o art. 110 da Lei nº 11.907, de 2009. De acordo com a exposição de motivos da MPV, a estimativa de impacto orçamentário dessas medidas deve atingir R\$ 75.938.057 (setenta e cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, cinquenta e sete reais) por ano.

O Capítulo II dispõe sobre a Carreira de Tecnologia da Informação, reorganizada a partir do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, de nível superior. São fixadas regras sobre o ingresso e exercício no cargo, suas atribuições, movimentação de pessoal e desenvolvimento na carreira, mantendo-se, também, a mesma estrutura de quatro classes e vinte padrões que projetam um período de vinte anos para ascensão do início ao fim da carreira. A remuneração da carreira passa a ser promovida exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única. A exposição de motivos da MPV aponta que a previsão de impacto orçamentário anual atinge



R\$ 60.395.953 (sessenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais) a partir de 2026.

O Capítulo III trata da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, cujos integrantes passam a ter lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a quem compete definir o órgão em que terão exercício efetivo. A remuneração dos integrantes da carreira passará, a partir do início de 2025, a ser promovida exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única. A estrutura da carreira, antes composta de três classes e treze padrões, com interstício de dezoito meses de exercício efetivo entre cada um deles passa a ter quatro classes e vinte padrões, com interstício de doze meses. O impacto orçamentário anual das medidas atinge R\$ 31.811.986 (trinta e um milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais) a partir de 2026, segundo a exposição de motivos da MPV.

O Capítulo IV dispõe sobre as Carreiras e o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração – ANM. Os cargos integrantes das Carreiras da ANM – Especialista em Recursos Minerais, Analista Administrativo, Técnico em Atividades de Mineração e Técnico Administrativo passarão, a partir do início de 2026, a ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única, com valores definidos em anexos da MPV. Com isso, os valores e forma de remuneração dos servidores das Carreiras da ANM são igualados aos das demais agências reguladoras. O Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, por sua vez, passa a ser denominado Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração – PEC-ANM. A exposição de motivos da MPV prevê que o impacto orçamentário das modificações remuneratórias na ANM atingirá, em 2026, o valor de R\$ 79.489.379 (setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais).



O Capítulo V, composto apenas do art. 45 da MPV, inclui a Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal no rol das instituições a cujos servidores se atribui a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, instituída nos termos dos arts. 292 a 295 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

O Capítulo VI – art. 46 da MPV – adia em um ano, para 31 de março de 2025, a data em que se prevê a extinção automática de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações alocadas em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

O Capítulo VII – art. 47 da MPV – permite que atividades administrativas do Ministério do Turismo sejam executadas por meio de arranjos colaborativos ou modelos centralizados junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como já se dá em outras Pastas.

O Capítulo VIII – art. 48 da MPV – transforma em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a gratificação prevista no anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

O capítulo IX institui a Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil – GPDEC, devida a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em exercício na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que atuem de modo direto em atividades críticas finalísticas da Defesa Civil. A previsão de impacto orçamentário, apontada pela exposição de motivos da MPV, é de R\$ 5.986.397 (cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais) por ano.



O capítulo X inclui a Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil entre aquelas que são excluídas da base de cálculo da contribuição para o regime de previdência social do serviço público, ressalvada opção pela inclusão manifestada pelo servidor.

O Capítulo XI transforma 1.089 (mil e oitenta e nove) cargos efetivos vagos das Carreiras de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, e da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST em 638 (seiscentos e trinta e oito) cargos efetivos vagos da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. A transformação, de acordo com a exposição de motivos, tem impacto orçamentário negativo, gerando economia anual de despesas de R\$ 8.102.628,00 (oito milhões, cento e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais).

O último capítulo da MPV, equivocadamente numerado como Capítulo XIII, trata das disposições finais, promovendo expressa revogação de dispositivos de leis abordadas nos capítulos anteriores e trazendo a cláusula de vigência imediata da Medida Provisória.

Brasília, 4 de janeiro de 2024.

Marcelo Astor Pooter
Consultor Legislativo